

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008468-25.2024.8.24.0019

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de
autos supracitados, em que são Requerentes **VANDERLEI CESAR
FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESSATTO, LUIZ
DOMINGOS FOCHESSATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN**, adiante
denominados “**Recuperandos**”, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, em atendimento às intimações de Eventos 263 e 280, expor e
requerer o que segue.

I – EVENTO 263

Por meio da r. decisão de Evento 261, este d. Juízo determinou aos
Recuperandos que promovam as alterações no Modificativo do Plano de
Recuperação Judicial, conforme apontadas na decisão referida, e, ainda, a
intimação do Administrador Judicial para manifestação sobre o informado no
Evento 258.

Na petição mencionada (Evento 258), os Recuperandos informaram que, no “Laudo de Avaliação de Bens e Ativos” (DOCUMENTACAO6), apresentado junto ao Plano de Recuperação Judicial (Evento 114), foi incluído e avaliado o imóvel de matrícula nº 8.627, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, o qual não pertence mais aos Recuperandos desde 06/11/2023, conforme demonstra a matrícula atualizada (DOC. 01). Diante disso, requereram a exclusão do referido bem de seu rol de ativos.

Pois bem.

Conforme se depreende do Laudo de Constatação Prévia, apresentado em **20/09/2024**, por esta Administradora Judicial, no Evento 22 – LAUDO2, fl. 9, o referido imóvel — matrícula nº 8.627, do 1º RI de Concórdia/SC — constou como relativo à “*área de terras rurais*”¹, adjacente aos lotes que compõem os hectares onde se desenvolvem as atividades dos Recuperandos, sediada no Sítio Tio Zeca, Linha Vargem Bonita, nº 220, Zona Rural, Concórdia/SC.

Na sequência, o bem constou do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos dos Recuperandos, encartado no Evento 114:

ANEXO I
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO BENS IMÓVEIS (FL 01/02)
CARACTERÍSTICAS DAS TERRAS

N.	IDENTIFICAÇÃO	MATRÍC	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO EM CONCORDIA - SC	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO
1	PARTE DOS LOTES 76 E 57	14.803	16º BLOCO DA COLÔNIA CONCORDIA	LINHA VARGEM BONITA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL	01/06/2011	R\$ 60.000,00
2	PARTE DO LOTE RURAL NR. 57	19.357	COLÔNIA CONCORDIA PRÓPRIO RIO SANGANO	LINHA VARGEM BONITA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL, S/N	29/10/1996	CRUZES/R\$
5	ÁREA DE TERRAS RURAIS	8.627	16º BLOCO DA COLÔNIA CONCORDIA	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N	07/05/2022	R\$ 200.000,00
6	PARTE DO LOTE RURAL NR. 05	19.526	RIO DO SANGANO	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N	07/12/2021	R\$ 650.000,00
7	PARTE DO LOTE RURAL NR. 07	16.612	RIO DO SANGANO	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N	07/12/2021	R\$ 650.000,00
8	PARTE DO LOTE RURAL NR. 58 E 59	2.270	16º BLOCO DA COLÔNIA CONCORDIA	LINHA SANTA CECÍLIA, DISTRITO PLANALTO, ZONA RURAL	19/06/2023	R\$ 450.000,00

1

5	ÁREA DE TERRAS RURAIS	8.627	16º BLOCO DA COLÔNIA CONCORDIA	LINHA BARRA SECA, ZONA RURAL, S/N, CONCÓRDIA/SC	50.618,49 m2 (5,6184 hectares)
---	-----------------------	-------	--------------------------------	---	--------------------------------

2

Por fim, conforme se infere da matrícula atualizada do imóvel, constante do Evento 258 – MATIMOVEL2, a partir da fl. 2, verifica-se que, em **06/11/2023**, mediante Registro R-9-8.627², o bem foi alienado pelos Recuperandos, ou seja, **quase um ano antes do pedido de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Fochesatto, em 14/08/2024.**

Dessa forma, diante das considerações expostas e levando-se em conta que o imóvel **comprovadamente** não mais integra o patrimônio dos Recuperandos, sem que a transferência tenha se verificado, ao menos para os fins deste feito, em prejuízo aos credores, esta Administradora Judicial não vislumbra óbice à exclusão do referido bem do rol de ativos avaliados do Grupo Fochesatto.

II – EVENTO 280

No Evento 279, consta ofício expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia/SC, referente aos autos do Procedimento Comum Cível nº 5013071-44.2024.8.24.0019, movido por RONCAGLIO AGROCOMERCIAL EIRELI em face de LUIZ DOMINGOS FOCHESTATTO, solicitando informações sobre a inserção do crédito lá perseguido no presente feito.

Av- 8 - 8.627 - PROTOCOLO: prenotado sob o n. 136.032, livro n. 1, de 07/12/2021. **REGIME DE BENS DIVERSO DO LEGAL** - Conforme determinado no art. 244 da Lei 6015/73, procede-se a presente averbação para constar que os proprietários **LUIZ DOMINGOS FOCHESTATTO e MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESTATTO**, supra qualificados, são casados pelo regime da Comunhão Universal de Bens, conforme casamento celebrado em 23 de Julho de 1985 e pacto antenupcial registrado sob nº 4.306 no Livro 3 - Registro Auxiliar; desta serventia. O referido é verdade e dou fé. Concórdia/SC - 17/12/2021. Emolumentos: R\$ 90,56. Selo de fiscalização: GIL98548-S8RH. Valor do selo: R\$ 2,82. Valor total: R\$ 93,38. A Escrevente: Leandra Ebert Batista Albiero (Leandra Ebert Batista Albiero).

R- 9 - 8.627 - PROTOCOLO: prenotado sob o n. 144.426, livro n. 1, de 06/11/2023 - **COMPRA E VENDA** - Por
Continua no Verso

2

Diante disso, esta Auxiliar do Juízo informa que, na forma do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005, respondeu diretamente ao Juízo oficiante. Não obstante, para fins de ciência, registra que, conforme a relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada no Evento 199, o crédito questionado consta devidamente apontado na Classe III – Quirografária³.

Neste particular, cabe registrar, quanto à publicação da lista mencionada no DJE, que restou postergada em razão do despacho de Evento 202, item III, até que sejam promovidas as alterações determinadas no Modificativo do PRJ, e, após, se observe a publicação conjunta com o edital previsto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere ao Plano de Recuperação Judicial apresentado, esta profissional anota, de forma breve, que os Recuperandos protocolaram o PRJ no Evento 114, tendo esta Administradora Judicial elaborado e apresentado o respectivo Relatório de Controle de Legalidade no Evento 173.

No Evento 186, o d. Juízo determinou a readequação de determinadas cláusulas do Plano, razão pela qual os Recuperandos apresentaram o 1º Aditivo ao PRJ, no Evento 197.

Na sequência (Evento 202), a MM.^a Magistrada determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar acerca das alterações promovidas pelos Recuperandos, o que foi atendido no Evento 216, ocasião em que esta profissional requereu a intimação dos Recuperandos para promoverem a correção da cláusula 4, alíneas “m” e “n”, do 1º Aditivo ao Plano (Evento 197).

³ Classe III RÔNCAGLIO AGROCOMERCIAL LTDA

R\$

125.665,73

Na decisão de Evento 236, foi determinado aos Recuperandos que regularizassem o cumprimento das determinações judiciais, tendo sido, em razão disso, apresentado o 2º Aditivo ao Plano no Evento 243. Sobre este, manifestou-se a Administradora Judicial no Evento 248, opinando pela intimação dos Requerentes para ajustes complementares.

Em seguida, este d. Juízo, no Evento 261, determinou aos Recuperandos a reformulação da cláusula 3 do PRJ, ou, não havendo a devida alteração, que o plano fosse submetido à AGC, com a restrição expressa de que a classe dos “Credores Fomentadores” seria acessível a todos os credores que, de forma expressa, manifestassem interesse em integrá-la, observados os critérios objetivos estabelecidos e a fiscalização da Administradora Judicial.

A esse respeito, os Recuperandos se manifestaram no Evento 282, informando que as tratativas negociais com os credores seguem em curso, que ainda não foi definido um critério objetivo de acesso à referida subclasse, motivo pelo qual optaram por excluir a cláusula 3 do PRJ. Informaram, ainda, que tão logo concluídas as negociações, caso venha a ser instituída a subclasse de “Credores Fomentadores”, será apresentado um critério objetivo e equilibrado de acesso à mesma.

Nesse contexto, considerando a exclusão da referida cláusula do 2º Aditivo ao PRJ (Evento 243) — deve ser dado prosseguimento ao determinado na r. decisão judicial, tornando-se necessária a publicação do edital conjunto previsto nos arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, cuja minuta ora se apresenta, assegurando o regular prosseguimento do feito.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, prestados os esclarecimentos acima, esta Administradora Judicial:

i) informa não se opor ao pedido formulado no Evento 258, concordando com a exclusão do imóvel de matrícula nº 8.627, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC, do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos dos Recuperandos, apresentado no Evento 114 destes autos;

ii) informa ter promovido resposta diretamente ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Concórdia/SC, em atenção ao ofício de Evento 279, nos termos do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005; e

iii) apresenta, para fins de cumprimento do despacho proferido no Evento 202, item III, a minuta do edital conjunto previsto nos arts. 7º, § 2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a fim de viabilizar a publicação no DJE pela z. serventia.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 3 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo	Ricardo Andraus
OAB/PR 38.515	OAB/PR 31.177